



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: PR N° 001

Processo: 260022

Data: 19 de fevereiro de 2025

Autor: Poder Legislativo

Relator: Laís Lucas.

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Alteram-se a ementa e os arts. 1º, inciso III do art. 2º e art. 3º, da Resolução 001, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o estágio não obrigatório de estudantes de nível médio regular, de nível médio profissional e de nível superior e dá outras providências".

Relatório:

1. O Projeto Resolução em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 19 de fevereiro de 2026 e tem a seguinte ementa.

Análise:

2. A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica em seu art. 30, I.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal (LOM), quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de resolução em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições da Mesa Diretora previstas no art. 17, I, "a", 1 do Regimento Interno (RI).

3. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se que o texto projetado está de acordo com as formalidades legais.

4. Com relação à matéria, verificou-se correta a apreciação por esta comissão, conforme dispõe o art. 38, I, "a", do RI, razão em que atende a finalidade exposta na justificativa. Sendo assim, não houve a apresentação de emendas ao PR e, como não há outra comissão designada para a sua apreciação, seguirá para o voto.

Conclusão do Voto:

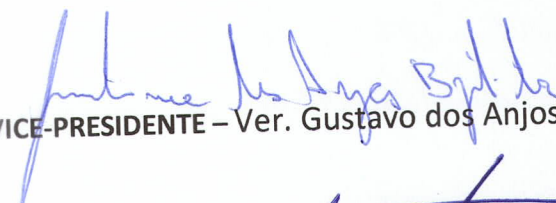
5. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, verificou-se que o PR atende às normas da técnica legislativa. Portanto, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ²
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025


PRESIDENTE – Vera Laís Lucas (✓) A favor () Contra


VICE-PRESIDENTE – Ver. Gustavo dos Anjos Baptista (✓) A favor () Contra


MEMBRO TITULAR – Ver. Matheus Holz da Silveira (✓) A favor () Contra